

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

BOLETIM DE SERVIÇO

ANO 2011 Nº 12

05/12/2011



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

PROCESSO nº 02209.002839/2011-32

APOSTILA nº 04/2011.

Pela presente e com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas atualizações, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Federal nos termos do Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0002-98, doravante denominado MMA, e do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), neste ato representado por seu Diretor-geral, ANTÔNIO CARLOS HUMMEL, inscrito no CPF/MF nº 112.506.231-20, portador da Cédula de Identidade nº 309.990 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 149, de 6 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2009, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 292, de 23 de maio 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2007, REGISTRA que:

(1) ficam alterados os preços expressos no Contrato de Concessão, celebrado no dia 12 de agosto de 2010, com extrato publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de novembro de 2010, com a empresa GOLF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – EPP, doravante designada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.182/0001-68, Inscrição Estadual nº 15.268.050-0, sediada na Estrada da Maracacuera, km 06, s/nº - Fundos, Lote All Trade II – CEP. 66.815-140 Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, conforme Cláusula 7ª e Subcláusula 7.1 do Contrato;

(2) o potencial volumétrico por hectare foi reajustado à Resolução nº 02/2011, de 15 de setembro de 2011, que estabeleceu um potencial volumétrico em 20m³/ha;

(3) os preços aqui apresentados ficam reajustados pelo índice IPCA/IBGE acumulado no período de setembro de 2010 a agosto de 2011 (7,23%), menos 2% (5,23%), de acordo com o Parecer Técnico nº 08/GECOF/SFB/MMA, de 03 de novembro de 2011 e Ata nº 27/2011, aprovada pelo Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro no dia 8 de novembro de 2011;

(4) o valor do contrato (Cláusula 29ª) fica alterado para R\$ 920.053,67 (novecentos e vinte mil, cinqüenta e três reais e sessenta e sete centavos), tabela 1;

(5) o valor mínimo anual – VMA (Subcláusula 4.7) será pago pelo CONCESSIONÁRIO após a homologação do PMFS pelo Ibama, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão florestal, o valor equivalente a 3% (três por cento) do preço anual estabelecido a partir do Valor de Referência do Contrato ajustado. Esse valor será de 15% (quinze por cento) ao final do segundo ano de contrato e de 30% (trinta por cento), anualmente, a partir do terceiro ano de contrato.

(6) o valor da garantia contratual conforme cláusula 14ª fica alterado para R\$ 690.040,25 (seiscentos e noventa mil, quarenta reais e vinte e cinco centavos), referente a 75% (setenta e cinco por cento), tabela 2.

(7) fica reajustado o preço do material lenhoso residual de exploração (Subcláusula 4.4) pelo índice IPCA/IBGE acumulado no período de setembro de 2010 a agosto de 2011, conforme tabela 3; e

(8) o valor do investimento social (R\$/hectare/ano) do Indicador A3, previsto no Anexo 07 do Contrato fica atualizado pelo índice IPCA/IBGE acumulado no período compreendido entre os meses de setembro de 2010 e agosto de 2011, conforme tabela 4.

Tabela 1 - Reajuste do preço da madeira.

Grupo de Valor	¹ Preço Contratual (R\$)	² Preço Atualizado (R\$)	³ Volume (m³/ano)	⁴ Valor do Contrato Atualizado (R\$)	⁵ Valor Mínimo Anual (R\$)
Grupo 1	139,00	146,27	2.092,80	920.053,67	27.601,61
Grupo 2	105,00	110,49	2.724,80		
Grupo 3	70,00	73,66	2.924,00		
Grupo 4	34,00	35,78	2.724,80		
Total (m³/ano)			10.466,40		

Notas:

1. Valor dos grupos de madeira em contrato.
2. Valor atualizado conforme variação do IPCA/IBGE de set./2010 a ago./2011, de 7,23% menos 2%, ficando em 5,23%.
3. Volume ajustados conforme Resolução nº 02/2011/SFB/MMA.
4. Somatório do preço atualizado vezes o volume ajustado.
5. Correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato atualizado.

Tabela 2 – Reajuste da garantia contratual.

¹ Garantia contratual (R\$)	² Garantia ajustada (R\$)
819.681,00	690.040,25

Notas:

1. Valor da garantia contratual.
2. Valor ajustado pela Resolução nº 02/2011, equivalente a 75% do Valor de Referência do Contrato.

Tabela 3 – Reajuste do preço do material lenhoso residual.

¹ Preço Contratual (R\$)		² Preço Atualizado (R\$)	
Peso (ton.)	Vol.(m³)	Vol.(m³)	Peso (ton.)
10,00	8,00	10,52	8,42

Notas:

1. Valor de contrato.
2. Valor atualizado conforme variação do IPCA/IBGE de set./2010 a ago./2011, de 7,23% menos 2%,

ficando em 5,23%.

Tabela 4 – Reajuste do valor do investimento social.

Valor contratual ¹ (R\$/hectare/ano)	Valor contratual atualizado ² (R\$/hectare/ano)	Valor do Investimento Social ³ (R\$)
9,80	10,31	193.813,88

Notas:

1. Valor de contrato.
2. Valor atualizado conforme variação do IPCA/IBGE de set./2010 a ago./2011, de 7,23% menos 2%, ficando em 5,23%.
3. Valor contratual atualizado, multiplicado pelo tamanho da área da UMF III.

Todas as alterações objeto de registro neste instrumento encontram-se em conformidade com o procedimento de reajuste de preço constante do contrato e dos autos do processo em referência.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
DIRETOR-GERAL



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

PROCESSO nº 02080.000437/2010-14

APOSTILA nº 05/2011.

Pela presente e com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas atualizações, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Federal nos termos do Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar, Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0002-98, doravante denominado MMA, e do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), neste ato representado por seu Diretor-geral, ANTÔNIO CARLOS HUMMEL, inscrito no CPF/MF nº 112.506.231-20, portador da Cédula de Identidade nº 309.990 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 149, de 6 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2009, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 292, de 23 de maio 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2007, REGISTRA que:

(1) ficam alterados os preços expressos no Contrato de Concessão, celebrado no dia 12 de agosto de 2010, com extrato publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de novembro de 2010, com a empresa EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, doravante designada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.294.432/0001-20, com endereço no Lote 13, Quadra 06 - Setor B, do Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, conforme Cláusula 7ª do Contrato e subcláusula 7.1 do contrato.

(2) o potencial volumétrico por hectare foi reajustado à Resolução nº 02/2011, de 15 de setembro de 2011, que estabeleceu um potencial volumétrico em 20m³/ha;

(3) os preços aqui apresentados ficam reajustados pelo índice IPCA/IBGE acumulado no período de setembro de 2010 a agosto de 2011 (7,23%), menos 2% (5,23%), de acordo com o Parecer Técnico nº 08/GECOF/SFB/MMA, de 03 de novembro de 2011 e Ata nº 27/2011, aprovada pelo Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro no dia 8 de novembro de 2011;

(4) o valor do contrato (Cláusula 29ª) fica alterado para R\$ 1.514.204,98 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme tabela 1;

(5) o valor mínimo anual – VMA (Subcláusula 4.7) será pago pelo CONCESSIONÁRIO após a homologação do PMFS pelo Ibama, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão florestal, o valor equivalente a 3% (três por cento) do preço anual estabelecido a partir do Valor do Contrato ajustado. Esse valor será de 15% (quinze por cento) ao final do segundo ano de contrato e de 30% (trinta por cento), anualmente, a partir do terceiro ano de contrato;

(6) o Valor Mínimo Anual proporcional, conforme Art. 13, § 2º da Resolução nº 02/2011, fica estabelecido em R\$ 8.832,86 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), valor correspondente ao cálculo proporcional de 3% (três por cento) do valor do contrato atualizado aos 70 (setenta) dias, contados desde a aprovação do PMFS (21/10/11) até o dia 31 de dezembro de 2011, tabela 1;

(7) o valor da garantia contratual conforme cláusula 14ª, fica alterado para R\$ 1.514.204,98 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos), tabela 2.

(8) fica reajustado o preço do material lenhoso residual de exploração (Subcláusula 4.4) pelo índice IPCA/IBGE acumulado no período de setembro de 2010 a agosto de 2011, conforme tabela 3; e,

(9) o valor do investimento social (R\$/hectare/ano) do Indicador A3, previsto no Anexo 07 do Contrato fica atualizado pelo índice IPCA/IBGE acumulado no período compreendido entre os meses de setembro de 2010 e agosto de 2011, tabela 4.

Tabela 1 - Reajuste do preço da madeira.

Grupo de Valor	¹ Preço Contratual (R\$)	² Preço Atualizado (R\$)	³ Volume (m³/ano)	⁴ Valor do Contrato Atualizado (R\$)	⁵ Valor Mínimo Anual (R\$)	⁶ Valor Mínimo Anual Proporcional (R\$)
Grupo 1	140,00	147,32	3.426,40	1.514.204,98		8.832,86
Grupo 2	105,00	110,49	4.462,40			
Grupo 3	70,00	73,66	4.778,40		45.426,15	
Grupo 4	35,00	36,83	4.463,20			
Total (m³/ano)			17.130,40			

Notas:

1. Valor dos grupos de madeira em contrato;
2. Valor atualizado conforme variação do IPCA/IBGE de set./2010 a ago./2011, de 7,23% menos 2%, ficando em 5,23%;
3. Volume ajustados conforme Resolução nº 02/2011/SFB/MMA;
4. Somatório do preço atualizado vezes o volume ajustado;
5. Valor corresponde a 3% (três por cento) do valor do contrato atualizado;
6. Valor correspondente ao cálculo proporcional de 3% (três por cento) do valor do contrato atualizado, referente aos 70 (setenta) dias contados da aprovação do PMFS (21/10/11) até o dia 31 de dezembro de 2011.

Tabela 2 – Reajuste da garantia contratual.

¹ Garantia contratual (R\$)	² Garantia ajustada (R\$)
1.798.685,00	1.514.204,98

Notas:

1. Valor da garantia contratual.
2. Valor ajustado pela Resolução nº 02/2011, equivalente a 100% do Valor de Referência do Contrato.

Tabela 3 – Reajuste do preço do material lenhoso residual.

1 Preço Contratual (R\$)		2 Preço Atualizado (R\$)	
Peso (ton.)	Vol.(m³)	Vol.(m³)	Peso (ton.)
10,00	8,00	10,52	8,42

Notas:

1. Valor de contrato.
2. Valor atualizado conforme variação do IPCA/IBGE de set./2010 a ago./2011, de 7,23% menos 2%, ficando em 5,23%.

Tabela 4 – Reajuste do valor do investimento social.

1 Valor contratual (R\$/hectare/ano)	2 Valor contratual atualizado (R\$/hectare/ano)	3 Valor do Investimento Social (R\$)
10,20	10,73	322.680,01

Notas:

1. Valor de contrato.
2. Valor atualizado conforme variação do IPCA/IBGE de set./2010 a ago./2011, de 7,23% menos 2%, ficando em 5,23%.
3. Valor contratual atualizado, multiplicado pelo tamanho da área da UMF II.

Todas as alterações objeto de registro neste instrumento encontram-se em conformidade com o procedimento de reajuste de preço constante do contrato e dos autos do processo em referência.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
DIRETOR-GERAL